



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 187/92.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar Escritura de Doação de Terreno para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano CDHU MS., e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação de terreno de sua propriedade constante dos lotes 1 a 28 e lotes 1 a 24 que compõem as quadras 7 e 8 respectivamente do loteamento "Jardim Carvalho", junto ao agente promotor Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de Mato Grosso do Sul - CDHU-MS., para hipoteca junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Único - A área de terras constante deste Artigo destina-se a construção de Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para Habitação Popular do Ministério da Ação Social.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de infra-estrutura tais como: rede d'água e energia elétrica e meio-fio no terreno especifica do durante a fase de construção, devendo estar concluídas conjuntamente com as mesmas.

Parágrafo Único - Para fazer as despesas do presente Artigo, serão utilizados recursos do Orçamento Municipal.

Art. 3º - O Terreno objeto desta lei, bem como a sua estrutura serão repassados a custo zero para o mutuário final.

Art. 4º - Esta Lei estará automaticamente revogada sem ônus para o Município se num prazo de 365 dias corridos.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

dos a partir da publicação desta lei não se concluir o processo de financiamento junto a Caixa Econômica Federal/Ministério da Ação Social.

Parágrafo Único - O prazo acima enunciado poderá ser ampliado por autorização e conveniência do Município por mais 180 dias, através de autorização por escrito do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - A condição de que trata o Artigo 4º, que prevê a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, cessará tão logo seja formalizado o contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para a produção das unidades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 16 DE OUTUBRO DE 1992.


Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO